



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE

**PORTARIA Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.**

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, *CAMPUS VÁRZEA GRANDE*, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria nº 584 de 03/04/2014, considerando:

**RESOLVE:**

I – Aprovar o Regulamento de Programa de Concessão de Assistência Estudantil no âmbito deste IFMT Campus Várzea Grande, conforme ANEXO I.

II– Cientifiquem-se e cumpram-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
**ANEXO I**

**REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** Instituir e normatizar o Programa de Assistência Estudantil no Campus Várzea Grande

**Capítulo II**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2** O Programa de Assistência Estudantil fundamenta-se:

I – Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394 de 20 de dezembro de 1996;

II – Na Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação – MEC, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

III – No Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

IV – Na Instrução Normativa nº 02/2012, aprovada pela Resolução CONSUP nº 002/2012, de 24 de janeiro de 2012.

**Capítulo III**

**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 3** O Programa de Assistência Estudantil do Campus Várzea Grande consiste na concessão de auxílios aos estudantes de todos os níveis de ensino presenciais ofertados pela Instituição, compreendendo benefícios voltados para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, aos estudantes de um modo geral, com finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e evitar a evasão.

**Capítulo IV**

**DOS BENEFICIÁRIOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE

XI – Assegurar a prestação de serviços com igualdade e/ou equidade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia/cor, religião, orientação sexual, idade e condição física e psíquica.

## Capítulo V

### DAS CATEGORIAS DE AUXILIO

**Art. 7** As ações do Programa de Assistência Estudantil possuem dois eixos norteadores, sendo definidos com ações de caráter geral, que visam atender, preferencialmente, a toda a comunidade discente, e as ações de caráter específico, que visam o atendimento ao estudante em situação de vulnerabilidade social.

*Parágrafo único:* As categorias de auxílio de atuação do Programa de Assistência Estudantil serão identificadas e desenvolvidas pelo *campus*, sempre em consonância com o estabelecido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e compreendem:

- a. Moradia;
- b. Alimentação;
- c. Transporte;
- d. Atenção a saúde
- e. Inclusão Digital
- f. Cultura
- g. Esporte
- h. Apoio técnico-pedagógico

I – Acesso participação e aprendizagem de estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

**Art. 8** As verbas do Programa de Assistência Estudantil serão divididas prioritariamente, conforme orientação do quadro abaixo:

Categorias de Auxilio	Porcentagem Destinada
a. Moradia b. Alimentação c. Transporte d. Atenção a saúde	Até 65% (sessenta e cinco por cento) do recebido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS VÁRZEA GRANDE**

**Art. 4** São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados em todos os cursos de todos os níveis e modalidades de ensino, incluindo os alunos de cursos de pós-graduação, de acordo com a realidade de vulnerabilidade social, a partir da avaliação do Serviço Social e/ou Pedagógico do *campus*.

**Art. 5** Ficam excluídos das ações do Programa de Assistência Estudantil os estudantes que possuem vínculo com o IFMT Campus Várzea Grande, apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

## **Capítulo V**

### **DAS FINALIDADES**

**Art. 6** São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

I – Promover a formação do cidadão histórico-crítico oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável do país;

II – Promover a permanência e a conclusão de cursos com êxito pelos estudantes desta Instituição Federal de Ensino com vistas à inclusão social e democratização do ensino;

III – Assegurar aos estudantes igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;

IV – Proporcionar ao estudante com necessidades específicas as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;

V – Contribuir para a promoção do bem estar psicopedagógico dos estudantes;

VI – Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a evasão e a reprovação escolar;

VII – Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

VIII – Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade;

IX – Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso;

X – Possibilitar aos estudantes o acesso à tecnologia digital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE

e. Inclusão digital	Até 25% (vinte e cinco por cento) do montante recebido.
f. Cultura	
h. Apoio didático-pedagógico	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido.
i. acesso, participação e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido.
<b>TOTAL</b>	<b>100% (cem por cento)</b>

§1º As categorias de auxílio elencadas no Art. 7º, parágrafo único, serão ofertadas mediante Edital para habilitação da assistência estudantil, seguindo os critérios e determinações estabelecidas por esta instrução normativa.

§2º O *campus* poderá alterar a proporção da verba recebida desde que autorizado pela Pró- reitoria de Ensino por meio de justificativa devidamente fundamentada.

## Seção I

### DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIO

**Art. 9 Moradia:** visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do estudante oriundo de outros municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o *campus*, mas não possuem vínculos familiares.

I – O auxílio financeiro poderá ser disponibilizado pelo *campus* que não possuem alojamento e naqueles cujos alojamentos não atendem à demanda adequada de vagas.

II – A concessão do benefício fica restrito durante todo o período letivo, conforme calendário escolar vigente no ano, exceto para aqueles estudantes que necessitam permanecer no *campus* em período não letivo.

III – O percentual mínimo de estudantes a ser atendido ficará a critério da demanda e do orçamento de cada *campus*.

**Art. 10 Alimentação:** Refere-se à concessão de refeição gratuita ou auxílio financeiro para alimentação, ambos aos estudantes que comprovem carência socioeconômica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE

I – A concessão do benefício fica restrito durante todo o período letivo, conforme calendário escolar vigente no ano.

II – O percentual mínimo a ser atendido ficará a critério da demanda e do orçamento de cada campus.

**Art. 11 Transporte:** Destinado aos estudantes que atendem a critérios socioeconômicos e trata-se da concessão de auxílio financeiro para que os mesmos se locomovam para o *campus*.

I – O estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou Estatais não poderão ser beneficiados por este auxílio.

II – A concessão do benefício fica restrito durante todo o período letivo, conforme calendário escolar vigente no ano, exceto para aqueles estudantes que necessitam permanecer no campus em período não letivo.

III – O valor do auxílio financeiro a ser atendido ficará a critério da demanda e do orçamento de cada campus.

**Art. 12 Inclusão Digital:** possibilitar aos estudantes o acesso a tecnologia digital.

**Art. 13 Cultura:** Destinado às ações que promovam a ampliação do universo sociocultural e artístico dos estudantes.

**Parágrafo Único:** Esse programa objetiva contribuir para a formação física e intelectual e como elementos de inclusão social podendo colaborar na formação cidadã de nossos jovens e adultos, através de cursos, oficinas e/ou atividades como:

I – Semana de arte e cultura: apresentações e oficinas que darão origem a grupos culturais.

II – Semana de cultura afro-brasileira;

III – Curso de extensão de Libras;

IV – Curso de Língua Estrangeira;

V – Curso de Informática;

VI – Oficinas de música;

VII – Oficinas de dança;

VIII – Oficinas de fotografias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS VÁRZEA GRANDE**

IX – Oficinas de vídeos;

X – Eventos desportivos e de lazer.

**Art. 14** *Esporte*: Destinados aos estudantes como meio de socialização e promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do IFMT Campus Várzea Grande.

**Art. 15** *Apoio técnico-pedagógico*: Destinado aos estudantes que necessitam de acompanhamento e apoio pedagógico em seu desenvolvimento integral, prestando atendimento individualizado ou em grupo, por solicitação ou indicação de docentes e/ou pais.

Compete a este Programa:

I – Promoção de atividades extracurriculares de natureza diversificada de modo a contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – Orientação dos estudantes na organização dos seus estudos;

III – Incentivar a criação de grupos de estudos entre os estudantes com as demandas afins;

IV – Apoio à promoção de espaços de reflexão sobre a formação profissional dos cursos oferecidos;

V – Recepção aos calouros e estudantes advindos de outras instituições;

VI – Realizar acompanhamento sistemático às turmas de modo a identificar dificuldades de natureza diversa que podem refletir direto ou indiretamente no seu desempenho acadêmico, intervindo e encaminhando os casos de forma correta e adequada;

VII – Orientar os estudantes quanto às normas institucionais oferecendo atenção especial aos calouros de modo a propiciar a integração do mesmo ao novo ambiente;

VIII – Incentivar a participação em atividades acadêmicas, científicas e culturais oferecidas pelo IFMT e por outras instituições (feiras de arte, feiras de livro, apresentações teatrais, seminários, oficinas etc.);

IX – Acompanhar as atividades de monitorias técnicas e de ensino.

**Art. 16** *Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas*: Tem por finalidade garantir aos estudantes com necessidades específicas condições que permitam o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS VÁRZEA GRANDE**

Instituição, subsidiando as ações do NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas).

**Capítulo VI**

**DA GESTÃO E SUPERVISÃO**

**Art. 17** A gestão e supervisão do Programa de Assistência Estudantil serão realizadas pela Coordenação de Apoio ao Educando do *campus*.

**Art. 18** O pagamento de benefícios direto aos estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil será feito, pelo *campus*, em conta bancária em nome do beneficiário em casos excepcionais emissão de Ordem bancárias.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados a Direção Geral para análise e manifestação.

**Art. 20** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Sandra Maria de Lima**  
Diretora Geral Substituta IFMT – VGD  
Portaria IFMT 584 de 03/04/2014